



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

---

### LEI N. 5.649/2018

*Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 4.068 de 26 de Abril de 2.011, que instituiu o Fundo Municipal da Juventude de MURIAÉ – FMJUV, e dá outras providências.*

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 4.068 de 26 de Abril de 2.011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal da Juventude, com o objetivo de fomentar a captação, aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção, financiamento direto de programas e projetos referentes às políticas públicas de juventude do Município de Muriaé, constituindo-se de:

- I. dotações específicas consignadas no orçamento do Município;
- II. recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas de políticas públicas de juventude;
- III. créditos especiais ou suplementares a ele destinados, inclusive recebimento de verba de outros fundos;
- IV. receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- V. recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- VI. devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- VII. saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior;
- VIII. rendimentos oriundos de aplicação financeira;
- IX. contribuições ou doações de qualquer natureza;
- X. quaisquer outros recursos destinados especificamente ao FMJUV;



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

---

§ 1º O Fundo Municipal da Juventude de Muriaé - FMJUV, instituído pela Lei nº 4.068 de 26 de abril de 2011, será gerido pelo Diretor Geral da Fundação de Cultura e Arte de Muriaé- FUNDARTE.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal da Juventude fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal da Juventude deliberar sobre as políticas públicas prioritárias para a promoção, proteção e a defesa dos jovens, devendo suas conclusões sobre a destinação dos recursos serem encaminhadas, mediante Resolução, ao gestor do Fundo Municipal da Juventude.

§ 4º O Município de Muriaé consignará anualmente dotação orçamentária específica para fazer em face de sua participação no Fundo Municipal da Juventude.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de Junho de 2018.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
**Prefeito Municipal de Muriaé**